



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 - Fone: 364-1226
Av. Prof. Joaquim Cavalcante de Morais, 96 - Cep: 58.398-000 - Remígio - Paraíba

LEI Nº 581/2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar ações da **TELPA e SAELPA** pertencentes a Edilidade e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Remígio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar ações da **TELPA e SAELPA** – Telecomunicações da Paraíba S/A e Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba.

Art. 2º - O fruto das alienações das ações, servirá para investimento em outros setores da Administração.

Parágrafo Único – Os setores da Administração de que trata este artigo, posteriormente, o Poder Executivo levará ao conhecimento do Legislativo qual ou quais os tipos de investimento, especificando os valores a serem utilizados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE REMÍGIO, em 04 de Maio de 2001.

PAULO CÉSAR DE SOUZA
Prefeito Municipal